



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
RODOVIA CE 292, KM 15 , - Bairro GISELIA PINHEIRO - CEP 63115-500 - Crato - CE - www.ifce.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 23265.000979/2020-62

Interessado: Diretoria de Ensino - Campus Crato

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 23265.000979/2020-62

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **CAMISAS PARA FARDAMENTO ESCOLAR**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	Camisas uniformes, composição 100% malha Poliéster PP anti pilling, 160g/M ² , tipo manga: manga curta; tipo colarinho: gola polo; cor: branca; tipo uso: uniforme; características adicionais: logotipo conforme modelo adotado pelos estudantes; TAMANHO PP. (feminino)	Unidade	33	R\$ 20,33	R\$ 671,00

02	Camisas uniformes, composição 100% malha Poliéster PP anti pilling, 160g/M ² , tipo manga curta; tipo colarinho: gola polo; cor: branca; tipo uso: uniforme; características adicionais: logotipo conforme modelo adotado pelos estudantes; TAMANHO P. (feminino)	Unidade	198	R\$ 20,47	R\$ 4.052,40
03	Camisas uniformes, composição 100% malha Poliéster PP anti pilling, 160g/M ² tipo manga: manga curta; tipo colarinho: gola polo; cor: branca; tipo uso: uniforme; características adicionais: logotipo conforme modelo adotado pelos estudantes; TAMANHO M. (feminino)	Unidade	426	R\$ 20,53	R\$ 8.747,20
04	Camisas uniformes, composição 100% malha Poliéster PP anti pilling, 160g/M ² , tipo manga: manga curta; tipo colarinho: gola polo; cor: branca; tipo uso: uniforme; características adicionais: logotipo conforme modelo adotado pelos estudantes; TAMANHO G. (feminino)	Unidade	176	R\$ 20,60	R\$ 3.625,60
05	Camisas uniformes, composição 100% malha Poliéster PP anti pilling, 160g/M ² tipo manga: manga curta; tipo colarinho: gola polo; cor: branca; tipo uso: uniforme; características adicionais: logotipo conforme modelo adotado pelos estudantes; TAMANHO GG (feminino)	Unidade	45	R\$ 20,67	R\$ 930,00
06	Camisas uniformes, composição 100% Unidade		43	R\$ 21,17	R\$ 910,17

	malha Poliéster PP anti pilling, 160g/M ² , tipo manga: manga curta; tipo colarinho: gola polo; cor: branca; tipo uso: uniforme; características adicionais: logotipo conforme modelo adotado pelos estudantes; TAMANHO PP. (masculino)				
07	Camisas uniformes, composição 100% malha Poliéster PP anti pilling, 160g/M ² , tipo manga: manga curta; tipo colarinho: gola polo; cor: branca; tipo uso: uniforme; características adicionais: logotipo conforme modelo adotado pelos estudantes; TAMANHO P. (masculino)	Unidade	252	R\$ 21,23	R\$ 5.350,80
08	Camisas uniformes, composição 100% malha Poliéster PP anti pilling, 160g/M ² , tipo manga: manga curta; tipo colarinho: gola polo; cor: branca; tipo uso: uniforme; características adicionais: logotipo conforme modelo adotado pelos estudantes; TAMANHO M. .(masculino)	Unidade	544	R\$ 21,30	R\$ 11.587,20
09	Camisas uniformes, composição 100% malha Poliéster PP anti pilling, 160g/M ² , tipo manga: manga curta; tipo colarinho: gola polo; cor: branca; tipo uso: uniforme; características adicionais: logotipo conforme modelo adotado pelos estudantes; TAMANHO G. (masculino)	Unidade	226	R\$ 21,37	R\$ 4.828,87
10	Camisas uniformes, composição 100% malha Poliéster PP anti pilling,	Unidade	57	R\$ 21,43	R\$ 1.221,70

160g/M ² , tipo manga: manga curta; tipo colarinho: gola polo; cor: branca; tipo uso: uniforme; características adicionais: logotipo conforme modelo adotado pelos estudantes; TAMANHO GG.(masculino)			
Total Geral	2000		R\$ 41.924,94
Total geral R\$ 41.924,94 (quarenta e um mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos)			

1.2. Tamanho dos uniformes:

I- MASCULINO:

- a). tamanho P (pequeno) 52 centímetros de largura por 70 centímetros de comprimento;
- b). tamanho M (médio) 54 centímetros de largura por 72 centímetros de comprimento;
- c). tamanho G (grande) 56 centímetros de largura por 74 centímetros de comprimento; e
- d) tamanho GG (grande grande) 60 centímetros de largura por 80 centímetros de comprimento.

II – FEMININO:

- a). tamanho P (pequeno) 42 centímetros de largura por 60 centímetros de comprimento;
- b). tamanho M (médio) 44 centímetros de largura por 62 centímetros de comprimento;
- c). tamanho G (grande) 46 centímetros de largura por 67 centímetros de comprimento.

1.3. Modelo Ilustrativo no Anexo I

1.4. Item destinado a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 6º do Decreto 8.538/2015.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fardamento escolar pode evitar o uso de outras roupas pelos/as estudantes, representando uma economia financeira considerável para pais/responsáveis; serve para identificar os/as alunos/as em possíveis situações de perigo na rua e ainda contribuir para evitar a

evasão escolar; contribui para o desenvolvimento de pertencimento a um grupo/instituição; evita o consumismo e disputa de *status*, muito comum entre adolescentes, além de identificar a instituição de ensino do/a estudante na sociedade e em eventos onde os mesmos participem.

2.2. Os quantitativos solicitados foram calculados conforme a estimativa de alunos matriculados no exercício de 2020 e na previsão estimada de novos discentes.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os produtos solicitados através da Oficialização da Demanda – DIREN-CTO 2020 (1906383), classificam-se como de natureza comum, atendendo ao disposto no art. 1, da Lei nº 10.520, de 2002, pois possui padrão de desempenho e qualidade definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, conforme Parágrafo único do mesmo artigo, ou seja, encontra disponível em mercado próprio.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos produtos é de **30 (TRINTA)** dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho pela contratada, em remessa **ÚNICA POR NOTA DE EMPENHO**, no seguinte endereço: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS CRATO: Rodovia CE-292, km-15, s/n, Bairro Gisélia Pinheiro, caixa postal nº 18, CEP: 63.115-500, Crato(CE);**

4.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (CINCO) dias**, pelo(a) Chefe da Coordenadoria de Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **10 (DEZ) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (CINCO) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade de produtos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição, *quantidade, preço unitário e preço total*;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos que não atendam as especificações;

6.1.4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

9.2.2. multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (TRINTA) dias**;

9.2.3. multa compensatória de **10% (DEZ POR CENTO)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência.

9.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.0 DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **05 (CINCO)** dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$ <hr/> 365	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-------	------------------------------	--

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. O Objeto deverá atender, no que couber, a critérios de sustentabilidade ambiental dispostos no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para formalizar a contratação a empresa deverá apresentar as seguintes comprovações/declarações:

13.1.1. de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66);

13.1.2. de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988);

13.1.3. de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95);

13.1.4. de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF);

13.1.5. de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);

13.1.6. declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99;

13.1.7. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

13.1.8. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>); e

13.1.9. Conselho Nacional de Justiça - CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26405/158321

Fonte: 8250026405

Programa de Trabalho: 12363501229940023

Elemento de Despesa: 339032

PI: L2994P2300N / M2994P2300N

Crato(CE), 30 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Nailson Jose Xenofonte, Auxiliar de Mecânica**, em 30/11/2020, às 15:53, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2189420** e o código CRC **C6E73851**.